

DECRETO Nº 3603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 24, 25 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, DO DECRETO Nº 2.407/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

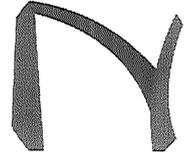
Art. 1º - Os artigos 24, 25 e respectivos parágrafos, do Decreto nº 2.407/12, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 – A nota fiscal eletrônica poderá ser retificada ou substituída pelo contribuinte, por meio de processo eletrônico dentro de no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de sua emissão, e deverá conter justificativa da retificação ou substituição. (NR)

§ 1º - Poderá a Divisão de Cadastros e Tributos da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista requisitar ao prestador ou ao tomador dos serviços quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir a solicitação de retificação / substituição prevista no caput deste artigo, conforme o caso. (NR)

Artigo 25 – A nota fiscal eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente por meio do sistema informatizado on line, no endereço eletrônico www.nazarepaulista.sp.gov.br na rede mundial de computadores – internet, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir de sua emissão. (NR)

§ 1º - Após o pagamento do ISS ou expirado o prazo de 10 (dez) dias após a emissão, a nota fiscal eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores se for o caso. (NR)



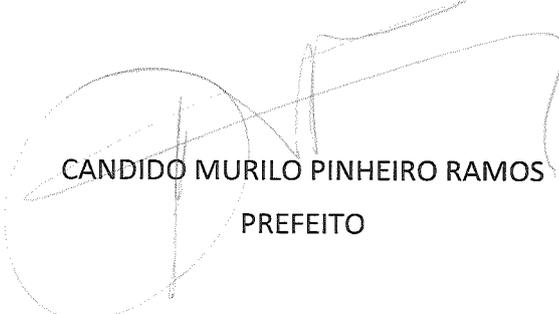
§ 2º - Havendo o cancelamento da nota fiscal eletrônica, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram à anulação do documento e noticiar por escrito ao tomador do serviço o cancelamento da nota, guardando recibo do ato. (NR)

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da nota fiscal eletrônica e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo. (NR)

§ 4º - Não se admitirá cancelamento da nota fiscal eletrônica em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço. (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de fevereiro de 2023.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública